



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO(A) SR(A). VEREADOR LEANDRO BASSO
M.D. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
POJETO LEI 082/2015.

**PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI N.º 082/2015
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMITIR O USO DE ÁREA COM 5.400,00 M² À
ASSOCIAÇÃO ERECHIM DE BEACH SOCCER.**

Em atenção ao solicitado pelo MD Vereador Sr. Leandro Basso, Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Erechim, estamos remetendo parecer desta Consultoria Jurídica em face ao Projeto de Lei n.º 082/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de área com 5.400,00 m² à Associação Erechim de Beach Soccer.

Quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Senhor Chefe do Executivo, nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal, que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Justifica o proponente que a Associação Erechim de Beach Soccer foi fundada formalmente em 20 de junho de 2014, e tem representado o Município de Erechim nas competições esportivas e desde então é filiada à Federação de Beach Soccer e Esportes de Areia do Rio Grande do Sul, participando de todas as competições, estando, atualmente, em terceiro lugar no ranking estadual. Destaca a qualidade técnica da equipe que sempre representou o Município da melhor forma possível, sendo que nos anos de 2009 a 2013, recebeu premiação de equipe mais disciplinada.

Informa o Proponente que a possibilidade de ter uma quadra oficial na modalidade permite a qualificação da equipe, a realização de etapas do Campeonato Gaúcho e, principalmente a criação de escolinhas gratuitas de beach soccer, ação essa importante para o crescimento da modalidade e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

para a formação das crianças e adolescentes, auxiliando no seu desenvolvimento social e pessoal.

Esclarece que a construção da sede e da quadra de areia foi decidido através da assembléia do Orçamento Participativo, em 2014, quando ficou definida como demanda regional da Região 13 (Aldo Arioli, Espírito Santo, Cerâmica e Koller), sendo a mais votada, com 455 votos. Registra que para a construção da sede e quadra de areia o Município irá permitir o uso da área.

Destaca que a Associação se compromete a ceder o espaço da quadra de areia, para o Poder Executivo Municipal, toda vez que se fizer necessário, visando à realização de campeonatos municipais de voleibol e de beach soccer, além de tempos gratuitos, uma vez por semana, para a comunidade em geral. Ademais, a Associação fica obrigada a disponibilizar a sua sede e a quadra de areia, a todos que delas necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

Passando a análise do Projeto de Lei, temos que, dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 98 que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

O parágrafo §3º do mesmo artigo 98 dispõe que a permissão, poderá incidir sobre qualquer bem público e será feita a título precário, por decreto.

No mesmo sentido o Art. 170 da Lei Orgânica que:

Art. 170 - Os atos administrativos de competência do Prefeito podem ser expedidos com observância das seguintes normas:

I - decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

(....)

f) permissão de uso de bens e serviços municipais;

(....)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

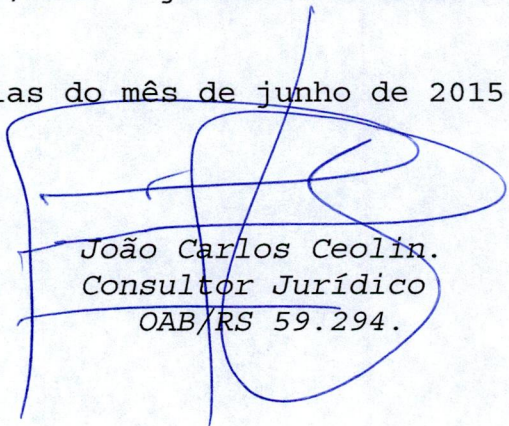
Como visto o Município, poderia, querendo, ter efetuado a permissão de uso da área de 5.400,00 m² em favor da associação, por decreto, contudo preferiu submeter à Permissão a autorização desta Casa Legislativa.

Deste modo, pelas razões antes expostas o parecer desta Consultoria Jurídica, SMJ é pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Por fim registre-se que os pareceres emitidos são de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do Legislativo Municipal análise do interesse público, conveniência e oportunidade, devendo fazê-lo de forma soberana e independente.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Aos dois dias do mês de junho de 2015.


João Carlos Ceolin.
Consultor Jurídico
OAB/RS 59.294.